



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 2812 de 1962

Promovente:

Presidente Municipal

Natureza:

PROJETO DE LEI

21/52

Assunto:

*Abre um crédito de Cr\$ 500.000,00 para
reserva do logão*

ANDAMENTO

Observações:

Relator: Assunção Henriques Finanças de 22/5/62

Arquivado em



DIRETOR DA SECRETARIA

Waldemar Toledo
Diretor da Secretaria



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO



Proposto pela Câmara de Justiça e Fuzilamento Pompéia 9/4/62

F. N. 192/62

Assunto: Remetendo projeto de lei.

Em 9 de Abril de 1962

Senhor Presidente

Juntamos ao presente um projeto de Lei, abrindo crédito especial na importância de Cr. \$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), e que deverá ser aplicado no pagamento à firma "OMS" do Brasil S/A, dos ramais domiciliares de esgoto.

Em elogiável precedente, a Egrégia Câmara já teve por bem conceder de igual valor, no início das obras, o qual já foi totalmente absorvido na liquidação das ligações domiciliares, junto a mencionada firma.

A receptividade da população e sua colaboração na execução da rede de esgotos da cidade, tem sido surpreendente, o que nos leva a crer ser necessário a construção nas bacias um e dois - de muito mais de Mil ligações domiciliares e, como receita dessas ligações estão sendo escrituradas na receita própria do município sem a necessária previsão das despesas, necessário se torna portanto a abertura de um crédito especial para sua liquidação.

Contamos com costumeira compreensão dos Senhores Edis e apelamos para uma rapidíssima tramitação.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoreto

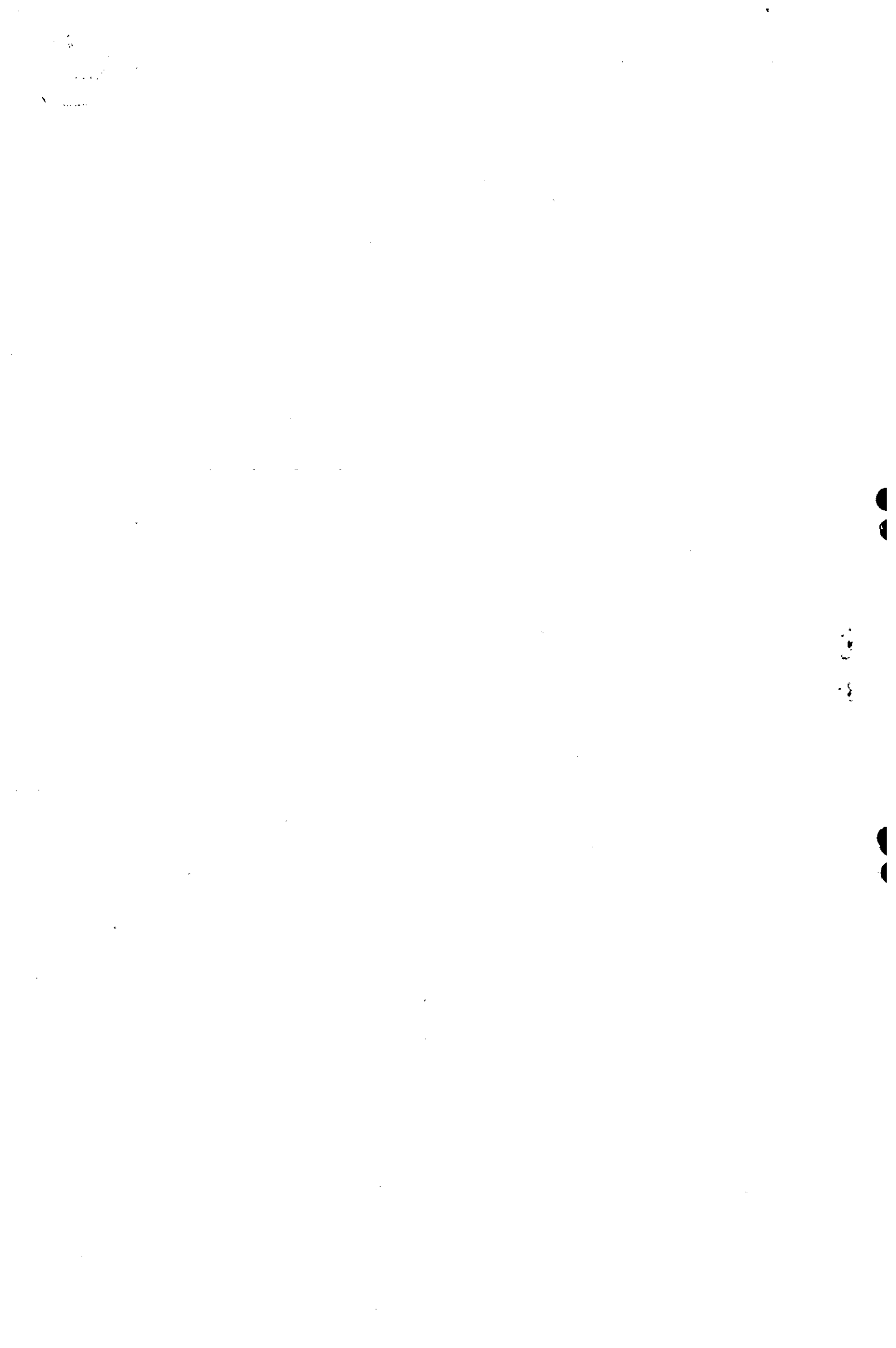
FLORENTINO FAVORETO
PREFEITO MUNICIPAL

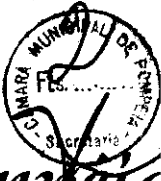
A Sua Excelência o Senhor

Milton Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Nesta





Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

21/62

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal decide e êle promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com as ligações de esgotos, ramais domiciliares pela firma "OMS" do Brasil S/A.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos previstos até 31/12/62:

a) - Arrecadação no código da Receita - 671/3-03-0 - Taxa de Ligação de Esgotos - Cr.\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros);

b) - Excesso de arrecadação previsto no Orçamento do corrente exercício - Cr.\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 7 DE ABRIL DE 1962

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

*Marcelo Perissinotto
Pompeia 27/8/62
Marcelo Perissinotto
Pompeia 15/10/62*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

* P A R E C E R -

*Aprovada a emenda
em 27/11/62
Pompeu 27/11/62
C. S.
Aprovada a emenda
em 27/11/62
Pompeu 15/11/62
C. S.*

O projeto de lei 21/62, do Sr. Prefeito Municipal, e, parcialmente, constitucional, legal e do interesse publico.

Parte do recurso apontado, como é obvio, contraria as normas legais e o bem coletivo.

Realmente não merece aprovação a letra "a" do artigo 2º, quando prescreve que o valor do presente credito será coberto com o recurso da "a)-Arrecadação no Codigo da Receita -671/3-03-3-Taxa de Ligação de Esgotos -cr\$800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros)", e isso porque enquanto não estiverem em funcionamento os serviços de esgotos ninguem estará obrigado ao pagamento da taxa de ligação.

Taxa é prestação de serviços, e o contribuinte a ela não está-- sujeito enquanto não inaugurada a obra principal.

Aliás, a Camara, no ano proximo passado, em virtude de emenda de nossa autoria, autorizou o Sr. Prefeito a realizar emprestimo -- para o pagamento á firma "OMS" do Brasil S/A. das despesas referentes aos serviços de ligações dos ramais domiciliarios, tendo em vista a impossibilidade legal de cobrança das respectivas taxas, ~~exceto~~ desde que não se encontrem inaugurados, definitivamente, os serviços de Esgotos.

A Edilidade, assim, não póde e não deve aprovar o disposto na letra "a" do artigo 2º do projeto 21/62.

Para sanar a falha e possibilitar-se o prosseguimento dos trabalhos por parte da "OMS" do Brasil S/A., propomos que o artigo 2º tenha somente um paragrafo unico, nos seguintes termos:

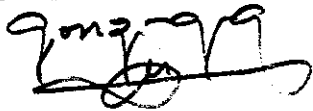
" § UNICO :-Excésso de arrecadação previsto no Orçamento do corrente exercicio -cr\$1.500.000,00 (humilhão e quinhentos mil cruzeiros)".

Assim decidindo, estaremos defendendo os interesses do povo.

Sala das comissões, em 21 de Maio de 1962

Durval de Carvalho e Silva

Durval de Carvalho e Silva-Relator.



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

4
DL

Relator: Yasueki Horiuti

Ao Projeto de lei 21/62

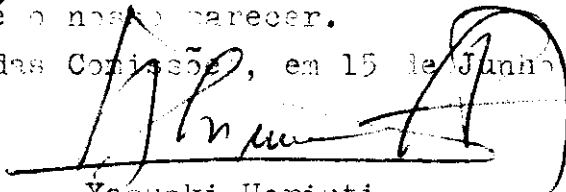
Após estudar o presente projeto de lei, esta Comissão julgou oportuna a sua aprovação, isto porque, é uma necessidade de conclusão dos serviços de ligações domiciliares do esgoto.

Insuficiente que foi o crédito votado pela Lei 543 de 3 de Julho de 1961, justo a aprovação de mais o presente crédito especial.

No entretanto, para a regularização da contabilização das despesas, e consequente cobertura do crédito de 1.500.000,00 necessário se torna a aprovação do presente projeto com a emenda apresentada pela nobre Comissão de Justiça, uma vez que, ainda não poderemos considerar excesso de arrecadação na taxa de ligação de esgotos.

Este é o nosso parecer.

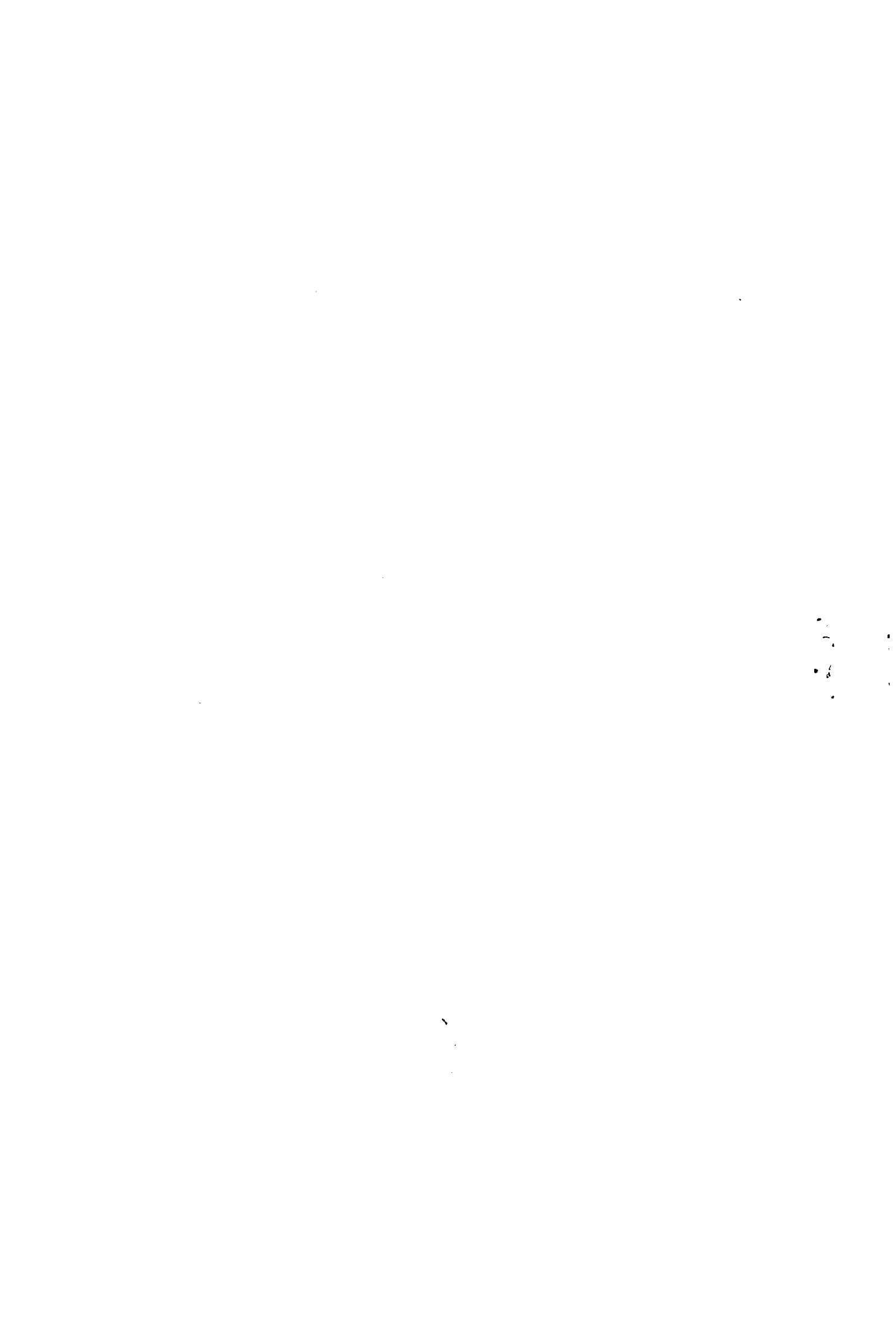
Sala das Comissões, em 15 de Junho de 1962



Yasueki Horiuti

Relator

De acordo
11/7/62



5
X

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de lei 21/62

Com a aprovação da emenda de autoria da nobre Comissão de Justiça, esta comissão de Redação, submete ao plenário a seguinte redação ao projeto de lei em apreço:

LEI.....

ART. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), para ocorrer as despesas com as ligações de esgotos, ramais domiciliares, pela firma OMS DO BRASIL S/A.

ART. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos previstos na diferença existente entre a receita e a despesa do orçamento vigente.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 17 de Outubro de 1962

Manoel de Carvalho . Ch.
Rozalva

*Em favor do
29/10/62
Car.*

.....

— 24 —

— 25 —

— 26 —

— 27 —

6